



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES

OFÍCIO Nº 0426/2025 – GTE-MPU

CAUTELAR

Manaus, 25 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**  
Vice-Prefeito do Município de Envira

Assunto: Processo TCE Nº 11.062/2025

Senhor Vice-Prefeito,

1. Com os cordiais cumprimentos, comunicamos acerca da Decisão Monocrática exarada pelo eminente Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 25/04/2025, no sentido de **revogar parcialmente** a Decisão Monocrática n. 7/2025 (fls. 239–243), com base no § 5º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996, nos seguintes termos, conforme exposto na fundamentação da supracitada Decisão:

- a) **Revogação** do item 1 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, que determinava a suspensão imediata do Decreto Emergencial n. 21/2025 e a proibição de novas contratações baseadas nele;
- b) **Revogação** do item 2 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, que determinava a suspensão de todas as contratações diretas de bens e serviços realizadas com base no Decreto Emergencial n. 21/2025, bem como abster-se de realizar o pagamento de tais bens e serviços;
- c) **Manutenção** do item 3 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, **para determinar** que se abstinha de realizar novas contratações de pessoal em caráter temporário ou emergencial, especialmente para funções cujos cargos foram objeto do concurso público regido pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**  
**MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES**

- d) **Modificação** do item 4 do dispositivo da Decisão Monocrática n.º 7/2025, **para determinar** ao Prefeito de Envira que cesse imediatamente qualquer impedimento ao exercício das funções dos servidores nomeados e empossados em dezembro de 2024 que foram aprovados dentro do número de vagas de seus respectivos certames (Editais n. 1/2023 a 5/2023) e, portanto, teriam direito subjetivo à nomeação, conforme Tema 161 do STF;
- e) **Manutenção** do item 5 do dispositivo da Decisão Monocrática n.º 7/2025, **para determinar** ao Prefeito de Envira que providencie a imediata publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de todos os atos administrativos relacionados às contratações temporárias e emergenciais (pessoal, serviços e bens) realizadas desde 1º de janeiro de 2025, caso ainda não tenham sido publicados;
- f) **Determinação** ao Prefeito de Envira que **cumpra imediatamente** a supracitada decisão, sob pena das sanções cabíveis;
- g) **Apresentação a esta Corte**, no prazo de 15 dias, a comprovação das medidas adotadas para dar imediato cumprimento a decisão, bem como defesa e/ou documentos quanto às questões suscitadas no processo em tela.
2. Na oportunidade, informamos que, conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH, publicada no DOE TCE/AM nº 2951, de 19 de Dezembro de 2022, para protocolar respostas e/ou peticionar em processos existentes deverá ser utilizado o **Domicílio Eletrônico de Contas do TCE-AM (DEC)**, módulo do Portal e-Contas integrado com o Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos (SPEDE), que permitirá também acompanhar o andamento de processos, visualizar o inteiro teor dos processos e receber as comunicações desta Corte de Contas. Para mais informações, favor acessar: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA FIGLIUOLO em 25/04/2025.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 20DBE6BB-7E6BBCD4-59B3F2CB-DC2C85FC

Atenciosamente,

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno